



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SECAU

DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIAUP

AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PRO-SOCIAL**Sumário Executivo****AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PRO-SOCIAL****O QUE A AUDITORIA INTERNA AUDITOU?**

A Secretaria de Auditoria Interna - Secau avaliou a conformidade da Gestão do Cadastro de Beneficiários do Pro-Social com as normas próprias do Programa. Foram avaliados os cadastros dos beneficiários pais, companheiros, filhos estudantes de 21 até completar 24 anos, menores sob guarda e aqueles inseridos por decisão judicial ou por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS, excluindo-se da análise os demais beneficiários.

O QUE A AUDITORIA INTERNA CONSTATOU?

A partir das inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, verificou-se que há necessidade de regularização pontual do cadastro dos dependentes, notadamente no que diz respeito à inscrição e à manutenção de beneficiários para os quais foi admitida a permanência no Programa sem apresentação da documentação prevista expressamente no artigo 5º do Regulamento-Geral, ou para os quais foi admitida a apresentação de outra documentação que não aquela especificada no citado normativo, ou, ainda, para os quais foi dispensada a apresentação de documento, sem prévia decisão do Conselho Deliberativo que autorizasse a substituição ou dispensa de documentação. Foi verificado, ainda, desligamento de beneficiários, para os quais houve custeio de despesas enquanto estavam inscritos em tais situações.

**O QUE A AUDITORIA INTERNA RECOMENDA?**

A Secau, após manifestação das unidades auditadas sobre o Relatório Preliminar de Auditoria (8551264), entende que permanecem relevantes as recomendações constantes no Quadro Resumo apresentado no item 4 - Proposta de Encaminhamento deste relatório.

As recomendações estão voltadas ao aperfeiçoamento da gestão do cadastro de beneficiário do Pro-Social e visam assegurar o atendimento às normas próprias do Programa, em especial ao Regulamento-Geral. Outrossim, identificou-se a oportunidade de melhoria na divulgação das decisões do Conselho Deliberativo aos beneficiários do Programa e às unidades de gestão do Pro-Social no âmbito das seccionais.

**CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS:**

Verificou-se, ao longo da realização deste trabalho, que há necessidade de regularização do cadastro dos dependentes, evidenciada no Relatório Preliminar de Auditoria (8551264), e que, após a avaliação das manifestações da unidade auditada, mantiveram-se neste Relatório Final.

Se implementadas as recomendações, os potenciais benefícios serão:

- a regularização das desconformidades encontradas;

PRÓXIMOS PASSOS:

Para avaliar a implementação das ações, a Secau realizará monitoramento das recomendações aqui expedidas no final do exercício de 2022, que será conduzido de acordo com a metodologia desenvolvida nessa ação de controle.



- o aprimoramento dos procedimentos e rotinas de cadastro de beneficiários do Pro-Social;
- melhorias na prestação de serviço ao usuário, no que tange à otimização da divulgação de informações;
- maior agilidade na identificação de casos semelhantes, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade da gestão do Pro-Social; e
- a mitigação do risco de que as unidades de bem-estar social da Justiça Federal da 1ª Região adotem posicionamentos desassociados das orientações normativas do Conselho Deliberativo.

Brasília – DF
Setembro/2022

SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.3	Questão relevante para o acompanhamento
1.4	Composição da amostra avaliada
1.5	Equipe
1.6	Procedimentos e técnicas
1.7	Atividades executadas
1.8	Legislação aplicada
1.9	Metodologia aplicada
2	SITUAÇÕES ENCONTRADAS (ACHADOS)
2.1	Com relação aos beneficiários pais/padrastos/mães/madrastas
2.1.1	Ausência de declaração de Imposto de Renda do titular ou do próprio beneficiário ou justificação judicial que comprove a dependência econômica em relação ao beneficiário do Pro-Social (e-Pro-Social).
2.1.2	Beneficiário não consta como dependente na declaração de Imposto de Renda do titular.
2.1.3	Dependente com documentação incompleta ou desatualizada.
2.1.4	Falta de atendimento ao último recadastramento realizado em 2017.
2.1.5	Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2016 não localizado.
2.2	Com relação aos beneficiários companheiros
2.2.1	Beneficiário com documentação incompleta ou desatualizada.
2.2.2	Estado civil cadastrado no e-Pro-Social diverge do cadastrado no SARH.
2.2.3	Falta de atendimento ao último recadastramento realizado em 2017.
2.3	Com relação aos beneficiários filhos e/ou enteados estudantes de 21 até completar 24 anos
2.3.1	Declaração de imposto de renda do pai ou da mãe na qual o (a) filho (a) conste como dependente não localizada.
2.3.2	Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2018 não localizado.
2.4	Com relação aos beneficiários menores sob guarda
2.4.1	Documentação desatualizada.
2.4.2	Termo de guarda provisória atualizado não localizado.
2.4.3	Declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a) na qual conste o dependente não localizada.
2.4.4	Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2016 não localizado.
2.4.5	Termo de guarda ilegível.
2.4.6	Ausência de modificação do tipo de beneficiário de "dependente menor sob guarda" para "dependente menor sob guarda de 21 a 23 anos", conforme §4º do art. 5º do Regulamento - Resolução Presi/SECBE 9/2014 .
2.5	Com relação aos dependentes incluídos ou mantidos por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS
2.5.1	Ausência de modificação do tipo de beneficiário de "dependentes por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social", que compõem a categoria de beneficiários indiretos de beneficiários diretos, em decorrência da alteração promovida no Regulamento Geral do Pro-Social pela Resolução Presi 13, de 13 de abril de 2016.
2.5.2	Possível enquadramento em desconformidade com o §6º do art. 4º do Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014 .
2.5.3	Inconsistência de cadastramento no sistema e-Pro-Social.
2.6	Com relação aos beneficiários pais/padrastos/mães/madrastas, companheiros, filhos e/ou enteados estudantes de 21 até completar 24 anos e os dependentes mantidos judicial e do Conselho deliberativo do Pro-Social - CDPS
2.6.1	Declaração prevista no inciso X do art. 5º do Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014 não localizada no cadastro do e-Pro-Social.
2.7	Com relação às decisões do Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS
2.7.1	Ausência de orientação específica, na área reservada ao Pro-Social no Portal do TRF1, sobre o local e a forma de consulta às decisões do CDPS.
3	CONCLUSÃO
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1 - INTRODUÇÃO

O Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região - Pro-Social, disciplinado pelo Regulamento-Geral aprovado pela [Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), visa à promoção do bem-estar dos beneficiários por intermédio de políticas de saúde, contribuindo para a qualidade de vida dos magistrados, servidores efetivos do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, ativos e inativos, pensionistas estatutários vitalícios e dependentes inscritos. O Pro-Social tem fundamento na [Lei 8.112/1990](#), que, dentre outros benefícios afetos ao Plano de Seguridade Social, assegura aos servidores públicos federais efetivos e aos seus dependentes a assistência à saúde, nos termos dos artigos 183, 184, inciso III, 186, inciso I, alínea g, inciso II, alínea d, e do art. 230.

A assistência à saúde do servidor público, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, é tratada na [Resolução CJF 2/2008](#), que regulamenta os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº

8.112/90, e dá outras providências. Esse normativo cuida mais especificamente sobre a forma de assistência consubstanciada no auxílio-saúde, cuja percepção é vedada ao servidor que participar de outro programa de assistência à saúde, custeado pelos cofres públicos, ainda, que em parte (art. 42).

A fim de dar cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint - 2019 (doc. 7609738), esta Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, da Secretaria de Auditoria Interna - Secau, realizou ação de acompanhamento do Pro-Social, com objetivo de verificar a conformidade do cadastro dos beneficiários do Tribunal Regional Federal da 1ª Região às normas que regem a matéria.

Para tanto, foram analisados, no período descrito no subitem 1.2 abaixo, os cadastros do sistema e-Pro-Social de **todos** beneficiários do Tribunal, na condição de pais, companheiros, filhos estudantes de 21 até completar 24 anos, menor sob guarda, além do cadastro de dependentes incluídos por decisão judicial ou por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS.

1.1 Objetivo

Este trabalho foi realizado com o objetivo de avaliar a conformidade da gestão do cadastro de beneficiários do Pro-Social.

1.2 Período de execução

A presente ação de acompanhamento foi realizada de abril a julho de 2019, exceto com relação aos beneficiários menor sob guarda, cuja análise findou em outubro do mesmo ano. O Relatório Preliminar 8551264 foi emitido em 12/11/2019. A pedido da área auditada o prazo para manifestação foi prorrogado até 17/02/2020 (doc. 9428171).

Em face da notícia de que o [Regulamento-Geral do Pro-Social](#) estava na iminência de ser revisado, aguardou-se a deliberação sobre todas as alterações e o decurso de tempo razoável para que a gestão do Programa pudesse adotar eventuais providências decorrentes das inovações normativas, para, então, a Diaup avaliar as repostas apresentadas pela área auditada e emitir o presente Relatório Final.

Cumpre destacar que as análises realizadas pela equipe de auditoria em relação as alterações promovidas no [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), pela [Resolução Presi 10393449](#), publicada em 16/06/2020, cingiram-se aos achados e às respectivas situações encontradas descritos no Relatório Preliminar 8551264.

Convém realçar, ainda, que as consultas ao cadastro dos beneficiários no e-Pro-Social foram concluídas em julho de 2021. Não obstante, com relação às situações que permaneceram irregulares, a equipe de auditoria a fim de se certificar sobre a manutenção de seus *status*, realizou nova consulta ao e-Pro-Social até o final de agosto/2022.

1.3 Questões de Auditoria

As análises executadas visaram responder a seguinte questão:

- O cadastramento de beneficiários pais, companheiros, filhos estudantes de 21 até completar 24 anos e menores sob guarda, bem como dos dependentes incluídos por decisão judicial ou por decisão do Conselho Deliberativo - CDPS observaram os normativos do Pro-Social?

1.4 Composição da amostra avaliada

Durante as atividades, foram analisados os cadastros de **todos** os beneficiários que se encontravam na condição de pais, companheiros, filhos estudantes de 21 até completar 24 anos, menores sob guarda e, ainda, os cadastros dos dependentes incluídos por decisão judicial ou por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social, totalizando 526 cadastros, conforme discriminado na tabela abaixo.

As análises foram realizadas considerando os cadastros contidos no sistema e-Pro-Social, de acordo com relatórios extraídos nas seguintes datas:

Quadro 1 - Quantitativo de beneficiários selecionados para composição da Amostra

Beneficiários	Data da extração do relatório do e-Pro-Social	Quantidade de cadastros analisados
Companheiros	03/06/2019	119
Filhos estudantes de 21 até completar 24 anos	13/05/2019	180
Pais/Padrastos	04/02/2019	209
Menor sob guarda	01/10/2019	14
Decisão Judicial/Conselho Deliberativo do Pro-Social	21/06/2019	4

1.5 Equipe de auditoria

A equipe responsável pela presente ação de acompanhamento é formada por servidores da Seção de Auditoria de Indenizações e Benefícios - Seabe, relacionados abaixo, sob a coordenação do Diretor da Diaup. A equipe teve sua composição alterada em 04/07/2019, em razão da mudança na supervisão da referida unidade de auditoria.

- João Batista Correa da Costa- Coordenador;
- Silvia Andreia Carvalho Costa;
- Marcílio Sampaio Ribeiro (Supervisor da Seabe desligado em 04/07/2019);
- Cristiane Aparecida Pereira Caixeta (Supervisora da Seabe designada a partir de 04/07/2019).

1.6 Procedimentos e técnicas de auditoria

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas: análise documental; análise de processos administrativos eletrônicos; pesquisas em sistemas informatizados e correlação entre as informações obtidas.

1.7 Atividades executadas

As atividades executadas durante a auditoria foram: avaliação prévia do objeto e planejamento da ação de acompanhamento; levantamento da legislação aplicada; elaboração dos papéis de trabalho; elaboração de listas de verificação de todos os aspectos a serem observados, de acordo com a legislação; análise da documentação e dos cadastros contidos no sistema e-Pro-Social; consulta ao Sistema de Recursos Humanos - SARH; e confecção de relatório com formulação de observações e recomendações consideradas relevantes.

1.8 Legislação aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil 1998](#); [Lei 8.112](#) de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; [Lei 9.784](#), de 29/1/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; [Resolução CJF 2/2008](#), que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências e [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), com alterações posteriores.

1.9 Metodologia aplicada:

No presente trabalho foram utilizados os procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, em especial, a análise documental, a pesquisa em sistema informatizado e a correlação entre as informações obtidas.

Inicialmente foi realizado o levantamento dos normativos relativos ao Pro-Social. Do universo de beneficiários do Pro-Social vinculados ao Tribunal, foram selecionados para análise os cadastros dos beneficiários pais, companheiros, filhos estudantes de 21 até completar 24 anos, menores sob guarda e aqueles inseridos por decisão judicial ou por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS, excluindo-se da análise os demais beneficiários.

A conformidade foi avaliada por meio do confronto do normativo que disciplina o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal, [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), com a documentação e as informações contidas no sistema e-Pro-Social e no SARH, adotando-se como parâmetro para análise o recadastramento realizado no ano de 2017.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a realização da auditoria foram identificados os seguintes achados, considerados relevantes para relato:

2.1 - Com relação aos beneficiários pais/padrastos/mães/madrastas

2.1.1 - Ausência de declaração de Imposto de Renda do titular ou do próprio beneficiário ou justificação judicial que comprove a dependência econômica em relação ao beneficiário titular, no cadastro do Pro-Social (e-Pro-Social)

Quadro 2 - Relação de beneficiários

Matricula do titular	Dependente no e-Pro-Social
TR170903	Dependente 1
TR14203	Dependente 1 e 2
TR301238	Dependente 1
TR300378	Dependente 5
TR34403	Dependente 3 e 4
TR300870	Dependente 4
TR301245	Dependente 1 e 2
TR177303	Dependente 3
TR300116	Dependente 8
TR62603	Dependente 1
TR36312	Dependente 6
DS46	Dependente 4
TR114105	Dependente 1
TR171403	Dependente 1 e 2
TR301212	Dependente 2
TR173403	Dependente 4
TR170203	Dependente 1
TR301479	Dependente 3
TR300773	Dependente 1
TR148603	Dependente 1
TR300664	Dependente 2 e 3

2.1.1.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.1.1.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social;
- SARH - Sistema de Recursos Humanos.

2.1.1.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.1.1.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.1.1.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas indicadas no subitem 1.4.

2.1.1.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.1.1.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.1.1 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados nos Quadros 1 e 2 do Apêndice 14557724 e no Quadro 1 do Apêndice 16351933, constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000, que foi atuado para a juntada de apêndices que contêm os registros dos exames realizados pela equipe de auditoria a respeito da manifestação e dos documentos apresentados pela Secbe, relacionados aos achados 2.1 (subitens 2.1.1 a 2.1.5), 2.2 (subitens 2.2.1 a 2.2.3), 2.3 (subitens 2.3.1 e 2.3.2), 2.4 (subitens 2.4.1 a 2.4.6) e 2.5 (subitens 2.5.1 a 2.5.3) do Relatório Preliminar 8551264.

No que se refere ao achado em apreço (subitem 2.1.1), após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada no PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Foram mantidos beneficiários pais/padrastos/mães/madrastas, sem apresentação da documentação específica prevista no 5º, inciso VIII, alínea *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), qual seja, declaração de imposto de renda do titular ou dos próprios dependentes, para verificação da dependência econômica (alínea *b*), ou apresentação de justificação judicial que comprove a dependência (alínea *d*).
- Houve desligamento de beneficiários dependentes, cujas situações estão referenciadas no Quadro 1 do Apêndice 16351933, mantidos no Pro-Social, até o desligamento, sem a regularização da desconformidade apontada no Relatório Preliminar 8551264.
- Em detrimento da documentação exigida no regulamento do programa, consta no cadastro de beneficiários do sistema e-Pro-Social, no módulo "Documentos Entregues", formulário preenchido com o título "DECLARAÇÃO PARA PERMANÊNCIA DOS PAIS". Nesse documento há menção ao art. 5º, inciso VIII, do Regulamento Geral. O citado artigo, nem na redação anterior, nem no texto atual, contemplou a possibilidade de apresentação de declaração nos moldes do formulário em referência. Ressalta-se que a nova redação do artigo 5º, inciso VIII, alínea *b*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), deixou ainda mais contundente a obrigatoriedade de apresentação da *declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência econômica ou declaração de imposto de*

renda apresentada pelos próprios pais/padrapos/mães/madrastas. É de se destacar que com a redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020, a declaração de imposto de renda deve ser atualizada. A única hipótese que dispensa a declaração de imposto de renda está prevista na alínea *d* do artigo em comento, qual seja, a apresentação de justificativa judicial que comprove a dependência em relação ao beneficiário. Com efeito, a citada "DECLARAÇÃO PARA PERMANÊNCIA DOS PAIS", disponível aos beneficiários na [página do Pro-Social hospedada no Portal do TRF1](#), não afasta a obrigatoriedade de apresentação de declaração de imposto de renda ou de justificativa judicial, em face do que prevê o 5º, inciso VIII, alínea *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

- Conforme registrado no Quadro 2 do Apêndice 14557724 e no Quadro 1 do Apêndice 16351933, além dessa declaração disponibilizada no [página do Pro-Social](#), foram aceitos, ainda, para inscrição e/ou manutenção de dependentes pais/padrapos/mães/madrastas no Programa, outros documentos, consistentes em "Declaração de Dependência Econômica Firmada pelo Beneficiário Titular" (em cartório), "Declaração sobre Estado Civil, Dependência Econômica e Renda de Pai/mãe" e "escritura pública". Tal documentação não encontra amparo no [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

Consonante se deduz do artigo 65, inciso II, c/c o art. 69, inciso XI, e art. 79, do [Regulamento-Geral](#), a gestão do cadastro dos beneficiários do Pro-Social deve observar o normativo próprio do Programa, sendo certo que as dúvidas quanto à aplicação de dispositivos ou de casos omissos precisam ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo do Pro-Social.

2.1.1.5 - Recomendações finais

2.1.1.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

2.1.1.5.1.1 Tomar ciência de que os dependentes relacionados no Quadro 1 do Apêndice 16351933 foram mantidos no Pro-Social, até o desligamento, em situação de desconformidade.

2.1.1.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), no que diz respeito aos dependentes a seguir descritos, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 2 do Apêndice 14557724:

- a) Beneficiários de matrícula **TR170903/Dependente 1**, **TR301245/Dependentes 1 e 2**, **TR36312/Dependente 6**, **TR301212/Dependente 2** e **TR148603/Dependente 1**.

2.1.1.5.1.3 Informar as providências adotadas para dar cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, nos autos do PAe SEI 0021858-46.2021.4.01.8000, com relação aos dependentes 1 e 2 da servidora de matrícula **TR171403**.

2.1.1.5.1.4 Aprimorar os procedimentos e rotinas de cadastro dos beneficiários do Pro-Social para exigir a apresentação de todos os documentos taxativamente especificados no artigo 5º, inciso VIII, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), como condicionante à manutenção de dependente pais/padrapos/mães/madrastas no Programa, inclusive a declaração **atualizada** do imposto de renda do titular ou dos próprios dependentes, que comprove a dependência econômica e que só pode ser substituída, de acordo com o referido regulamento, por justificativa judicial, ainda que outros documentos complementares sejam fornecidos pelos titulares.

2.1.2 - Beneficiário não consta como dependente na declaração de Imposto de Renda do titular

Quadro 3 - Beneficiários que não constam na declaração de IRPF do titular

Matrícula do titular	Dependente	Observação
TR18803	Dependente 1	-
TR198203	Dependente 3	Consta apenas o pai como dependente no Imposto de Renda do titular
TR64303	Dependente 3	Consta apenas o pai como dependente no Imposto de Renda do titular

2.1.2.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.1.2.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos que constam do sistema.
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.1.2.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.1.2.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.1.2.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas indicadas no subitem 1.4.

2.1.2.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.1.2.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.1.2 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados nos Quadros 3 e 4 do Apêndice 14557724, constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada nos PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Foram mantidos beneficiários dependentes pais/padrapos/mães/madrastas, sem a comprovação da dependência econômica, na forma prevista no 5º, inciso VIII, alínea *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), qual seja, declaração de imposto de renda do titular ou dos próprios dependentes, para verificação da dependência econômica (alínea *b*), ou apresentação de justificativa judicial que comprove a dependência (alínea *d*).
- Em detrimento da documentação completa exigida no regulamento do programa, consta no cadastro de beneficiários do sistema e-Pro-Social, no módulo "Documentos Entregues", formulário preenchido com o título "DECLARAÇÃO PARA PERMANÊNCIA DOS PAIS". Nesse documento há menção ao art. 5º, inciso VIII, do Regulamento Geral. O citado artigo, nem na redação anterior, nem no texto atual, contemplou a possibilidade de apresentação de declaração nos moldes do formulário em referência. Ressalta-se que a nova redação do artigo 5º, inciso VIII, alínea *b*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), deixou ainda mais contundente a obrigatoriedade de apresentação da *declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência econômica ou declaração de imposto de renda apresentada pelos próprios pais/padrapos/mães/madrastas*. É de se destacar que, com a redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020, a declaração de imposto de renda deve ser atualizada. A única hipótese que dispensa a declaração de imposto de renda está prevista na alínea *d* do artigo em comento, qual seja, a apresentação de justificativa judicial que comprove a dependência em relação ao beneficiário. Com efeito, a citada "DECLARAÇÃO PARA PERMANÊNCIA DOS PAIS", disponível aos beneficiários na [página do Pro-Social hospedada no Portal do TRF1](#), não afasta a obrigatoriedade de

apresentação de declaração de imposto de renda ou de justificativa judicial, em face do que prevê o 5º, inciso VIII, alínea *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

2.1.2.5 - Recomendações finais

2.1.2.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

2.1.2.5.1.1 Adotar providências com vistas à comprovação da dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), no que diz respeito às dependentes a seguir descritos, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 4 do Apêndice 14557724:

a) Com relação à dependente 3 da beneficiária titular de matrícula TR198203 - A referida beneficiária dependente não consta do rol de dependentes da declaração de imposto de renda da titular, entregue à Receita Federal, no exercício 2019, ano calendário 2018, bem como não há no cadastro do e-Pro-Social declaração de imposto de renda da própria dependente ou justificativa judicial que comprove a dependência econômica, na forma exigida no artigo 5º, inciso VIII, alíneas *b* e *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

b) Com relação à dependente 3 da beneficiária titular de matrícula TR64303 - A referida beneficiária dependente não consta do rol de dependentes da declaração de imposto de renda da titular, entregue à Receita Federal, nos exercícios 2017 e 2019, ano calendário 2016 e 2018, bem como não há no cadastro do e-Pro-Social declaração de imposto de renda da própria dependente ou justificativa judicial que comprove a dependência econômica, na forma exigida no artigo 5º, inciso VIII, alíneas *b* e *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

2.1.3 - Dependente com documentação incompleta ou desatualizada

Quadro 4 - Beneficiários com documentação incompleta ou desatualizada

Matrícula do titular	Dependente	Observação
DS62	Dependente 1	Última Declaração de Imposto de Renda entregue se refere ao ano 2015
TR49103	Dependente 5	Comprovante de renda datado de 2013
TR301479	Dependente 3	Comprovante de renda datado de 2015
TR300664	Dependente 2 e 3	Não consta comprovante de renda
TR300870	Dependente 3 e 4	Não encontrada no e-Pro-Social certidão de casamento
TR127703	Dependente 1 e 2	Não encontrada no e-Pro-Social certidão de casamento
TR301023	Dependente 1	Não consta certidão de casamento com a averbação do divórcio ou cópia da sentença judicial

2.1.3.1- Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.1.3.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema.
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.1.3.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.1.3.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.1.3.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas indicadas no subitem 1.4.

2.1.3.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.1.3.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.1.3 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados nos Quadros 5 e 6 do Apêndice 14557724 e no Quadro do 2 do Apêndice 16351933, constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

No que se refere ao achado em apreço, após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada nos PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Foram mantidos beneficiários dependentes pais/padrapos/mães/madrastas, sem comprovação da dependência econômica, na forma exigida no 5º, inciso VIII, alínea *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), qual seja, declaração de imposto de renda do titular ou dos próprios dependentes, para verificação da dependência econômica (alínea *b*), ou apresentação de justificativa judicial que comprove a dependência (alínea *d*).
- Houve desligamento da beneficiária dependente, no caso do beneficiário titular de matrícula TR301479, cuja situação está referenciada no Quadro 2 do Apêndice 16351933, mantida no Pro-Social, até o desligamento, sem a regularização da desconformidade apontada no Relatório Preliminar 8551264.

2.1.3.5 - Recomendações finais

2.1.3.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

2.1.3.5.1.1 Tomar ciência de que foi mantida no Pro-Social até o desligamento, em situação de desconformidade, a dependente relacionada no Quadro 2 do Apêndice 16351933.

2.1.3.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), no que diz respeito à dependente a seguir descrita, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 6 do Apêndice 14557724:

a) Com relação à dependente 1 do beneficiário titular de matrícula DS62 - A referida dependente não consta do rol de dependentes da declaração de imposto de renda do titular, entregue à Receita Federal, no exercício 2019, ano calendário 2018, bem como não há, no cadastro do e-Pro-Social, declaração de imposto de renda da própria dependente ou justificativa judicial que comprove a dependência econômica, na forma exigida no artigo 5º, inciso VIII, alíneas *b* e *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

2.1.4 - Falta de atendimento ao último recadastramento realizado em 2017

Quadro 5 - Beneficiários que não atenderam ao recadastramento 2017

Matrícula do titular	Dependente
TR301146	Dependente 1

TR34403	Dependente 3 e 4
DS46	Dependente 4
TR114105	Dependente 1
TR108803	Dependente 2
TR103403	Dependente 1
TR301208	Dependente 2 e 3

2.1.4.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

2.1.4.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema.
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.1.4.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.1.4.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.1.4.3.1.1 Solicitar ao titular que realize o recadastramento, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada após a emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.1.4.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

Ressalvada as situações relativas aos dependente 3 e 4 do beneficiário titular TR34403, avaliadas no Quadro 1 do Apêndice 16351933, as informações e esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as análises da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.1.4 do Relatório Preliminar 8551264 foram tratados no Quadro 7 do Apêndice 14557724, constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após a apresentação da documentação necessária ao recadastramento, a equipe de auditoria observou, em suma, o seguinte cenário:

- Os dependentes que permanecem vinculados ao Pro-Social, relacionados no Quadro 5 do Relatório Preliminar 8551264, apresentaram documentos suficientes para regularizar o presente achado.
- A situação dos dependentes 3 e 4 do beneficiário titular TR34403, após a apresentação de documentos para o recadastramento, coincide com aquela apontada no achado 2.1.1 do Relatório Preliminar 8551264, avaliada detalhadamente no Quadro 1 do Apêndice 16351933, atinentes aos casos em que houve desligamento.

Tendo em vista que a recomendação cabível, nesse caso, foi encaminhada no achado 2.1.1 (subitem 2.1.1.5.1.1) não serão emitidas novas recomendações neste relatório.

2.1.5 - Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2016 não localizado

Quadro 6 - Beneficiários com ausência de comprovante de envio da declaração de IRPF, no cadastro do e-Pro-Social

Matrícula do titular	Dependente	Matrícula do titular	Dependente	Matrícula do titular	Dependente
TR300145	Dependente 4	TR72903	Dependente 5	TR301244	Dependente 3 e 4
TR45003	Dependente 4	TR63103	Dependente 2	TR180003	Dependente 1
TR301045	Dependente 2	TR300870	Dependente 3 e 4	TR300284	Dependente 1
TR167503	Dependente 2	TR25103	Dependente 2	TR1603	Dependente 4
TR128403	Dependente 4	TR175103	Dependente 3	TR301271	Dependente 3
TR176803	Dependente 4	TR 300494	Dependente 5	TR174103	Dependente 3
TR178403	Dependente 5	TR153003	Dependente 1	TR301023	Dependente 1
TR300029	Dependente 1	TR143503	Dependente 3 e 4	TR84803	Dependente 7
TR179703	Dependente 1	TR48203	Dependente 4	TR147003	Dependente 1
TR80803	Dependente 1	TR82803	Dependente 3	TR181303	Dependente 1 e 2
TR64303	Dependente 2	TR116103	Dependente 1	TR79503	Dependente 1
TR144803	Dependente 2	TR49103	Dependente 5	TR23903	Dependente 1
TR301051	Dependente 4	TR301402	Dependente 3 e 4	TR81303	Dependente 1

2.1.5.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)
- [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1690/2017](#), art.7º, I e II parágrafos 1º e 2º.

2.1.5.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.1.5.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.1.5.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.1.5.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da cópia do recibo de entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada após a emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.1.5.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.1.5 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados nos Quadros 8 e 9 do Apêndice 14557724 e no Quadro 3 do Apêndice 16351933, constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

No que se refere ao achado em apreço (subitem 2.1.5), após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada nos PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Foram mantidos beneficiários dependentes pais/padrapos/mães/madrastas, sem a comprovação da dependência econômica, na forma prevista no 5º, inciso VIII, alínea *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), qual seja: declaração de imposto de renda do titular ou dos próprios dependentes, para verificação da dependência econômica (alínea *b*), ou apresentação de justificativa judicial que comprove a dependência (alínea *d*).
- Conforme consignado no Quadro 3 do Apêndice 16351933, foram identificadas: a) situações em que houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas em relação as quais, posteriormente, foi apresentada documentação atualizada que atende ao [Regulamento-Geral do Pro-Social](#); b) situações em que houve desligamento sem regularização da documentação exigida no [RGPS](#).

2.1.5.5 - Recomendações finais

2.1.5.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

2.1.5.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 3 do Apêndice 16351933 em que:

- houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, foi apresentada documentação atualizada que atende ao [Regulamento-Geral do Pro-Social](#); ou em que
- houve desligamento sem regularização da documentação indicada no Relatório Preliminar 8551264.

2.1.5.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas *b* ou *d*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), no que diz respeito aos dependentes a seguir descritos, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 9 Apêndice 14557724:

- Com relação às matrículas **TR178403/Dependente 5**, **TR301271/Dependente 3** - Não consta no cadastro do Pro-Social o documento de envio da declaração de imposto de renda do titular ou do próprio beneficiário à Receita Federal do Brasil;
- Com relação à matrícula **TR128403/Dependente 4** - Não consta no cadastro do Pro-Social a parte da declaração de imposto de renda que trata dos dependentes.

2.2 - Com relação aos beneficiários companheiros

2.2.1 - Beneficiário com documentação incompleta ou desatualizada

Quadro 7 - Relação de beneficiários

Matrícula do titular	Dependente	Observação
TR300695	Dependente 1	Endereço residencial em nome do titular diverge do endereço da dependente.
TR301315	Dependente 1	Preenheu o formulário de declaração de residência sob mesmo teto, não prevista em regulamento. A declaração denominada "declaração perante tabelião" foi, na verdade, redigida pelo próprio servidor.
TR98303	Dependente 4	Não foi fornecido comprovante de renda do dependente, conforme informado no documento de dependência econômico.
TR301179	Dependente 4	Comprovante de residência apresentado para o dependente diverge do endereço da beneficiária titular, constante no SARH.
TR178403	Dependente 1	Não constam comprovantes de residência.
TR125404	Dependente 5	1 - O nome do cônjuge do titular cadastrado no SARH é diferente do nome cadastrado no e-Pro-Social. 2 - Falta um dos documentos requeridos inciso III, alínea c, do art. 5º, do Regulamento Geral.
TR56003	Dependente 5	Falta um dos documentos previstos no inciso III, alínea c, do art. 5º, do Regulamento Geral. O demonstrativo de contribuições e custeios diversos, constante do campo "documentos entregues IRPF", no e-Pro-Social, não se encontra no rol de documentos previstos no citado dispositivo.
TR300461	Dependente 2	Falta um dos documentos requeridos no inciso III, alínea c; do art. 5º, do Regulamento Geral, uma vez que o formulário de declaração de união estável assinado pelo próprio servidor não equivale a declaração de união estável feita perante tabelião.
TR300020	Dependente 1	Não consta comprovante de residência em nome da dependente.
TR300880	Dependente 1	1 - Comprovantes de residência estão desatualizados. 2 - Falta um dos documentos previstos no inciso III, alínea c, do art. 5º, do Regulamento Geral, uma vez que o formulário de declaração de união estável assinado pelo próprio servidor não equivale a declaração de união estável feita perante tabelião.
TR300372	Dependente 4	Na declaração de dependência a titular afirma que o companheiro é dependente perante a receita federal, porém não foi entregue a declaração de 2017 (2017, ano base 2016)
TR63203	Dependente 3	1 - Não consta comprovante de residência atualizado. 2 - Falta um dos documentos requeridos no inciso III, alínea c, do art. 5º, do Regulamento Geral.
TR180603	Dependente 1	1 - Não consta comprovante de residência atualizado. 2 - Entregue declaração de dependência econômica em que a servidora afirma que o dependente tem rendimentos, porém não entregou o comprovante de rendimentos.
TR300494	Dependente 1	Não consta comprovante de residência atualizado.
TR300025	Dependente 1	Não consta comprovante de residência atualizado.
TR31203	Dependente 3	Não foi localizado nenhum documento referente à dependente.

2.2.1.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.2.1.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema.
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.2.1.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.2.1.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.2.1.3.1.1 Solicitar ao titular que se manifeste sobre as situações encontradas e apresente a documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.2.1.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.2.1.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.2.1 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados nos Quadros 1 e 2 do Apêndice 14561581 e no Quadro 4 do Apêndice 16351933 constantes do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

No que se refere ao achado em apreço (subitem 2.2.1), após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada nos PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Foram mantidos beneficiários(as) dependentes companheiros(as), sem apresentação integral dos documentos previstos no art. 5º, inciso III, alíneas *a* e *c*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020, quais sejam: comprovante de residência e domicílio comum entre os companheiros (alínea *a*) e dois documentos taxativamente relacionados no normativo de regência (alínea *c*) para comprovar a união estável.
- Conforme registrado no Quadro 2 do Apêndice 14561581 e no Quadro 4 do Apêndice 16351933, admitiu-se, para manutenção de dependente companheiro(a) no Pro-Social, outros documentos que não aqueles previstos no artigo 5º, inciso III, alínea *c*, do [Regulamento-Geral](#), com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020. Outrossim, segundo exposto no Quadro 4 do Apêndice 16351933, dispensou-se, para manutenção no Pro-Social, a apresentação de comprovante de mesma residência e domicílio, prevista no artigo 5º, inciso III, alínea *a*, do [Regulamento-Geral](#), exigido até a alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020.
- Conforme consignado no Quadro 4 do Apêndice 16351933 foram identificadas: a) situações em que houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas em relação as quais, posteriormente, foi apresentada documentação atualizada que atende ao [Regulamento-Geral do Pro-Social](#); b) situações em que após as alterações promovidas pela Resolução Presi 10393449/2020 a documentação existente no cadastro do e-Pro-Social passou a atender o normativo de regência.

Convém anotar que não foi novamente avaliado o cadastro de todos(as) os(as) beneficiários(as) companheiros(as) para verificar a conformidade com a atual redação conferida ao artigo 5º, inciso III, alínea *c*, do [Regulamento-Geral](#) pela Resolução Presi 10393449/2020. Não obstante, foi objeto de destaque nos Quadros 1 e 2 do Apêndice 14561581 e no Quadro 4 do Apêndice 16351933 a possível existência de casos em que a documentação contida no cadastro não se amolda às hipóteses atualmente exigidas no normativo de regência. Ressaltou-se, outrossim, a necessidade de que para manutenção no Pro-Social quando o(a) beneficiário(a) optar pela declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil para comprovar a união estável tal declaração deve ser atualizada.

2.2.1.5 - Recomendações finais**2.2.1.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe****2.2.1.5.1.1** Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 4 do Apêndice 16351933 em que:

- houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, foi apresentada documentação atualizada que atende ao [Regulamento-Geral do Pro-Social](#); ou em que
- houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, após a alteração do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), a documentação existente no cadastro do e-Pro-Social passou a atender o normativo de regência.

2.2.1.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da união estável na forma atualmente prevista no art. 5º, inciso III, alínea *c*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), no que diz respeito ao dependente a seguir descrito, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 2 do Apêndice 14561581:

- Com relação ao dependente 2 da beneficiária titular de matrícula TR300461, não foi identificado no cadastro do Pro-Social, após a manifestação da área auditada, um dos dois documentos exigidos no art. 5º, inciso III, relacionados na alínea *c*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020, com vistas a regularizar a situação apontada no achado 2.2.1 do do Relatório Preliminar 8551264, nem quaisquer dos documentos que comprovem a união estável de acordo com a redação vigente do art. 5º, inciso III, alínea *c*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

2.2.1.5.1.3 Aprimorar os procedimentos e rotinas de cadastro dos beneficiários do Pro-Social para assegurar a apresentação de um dos documentos relacionados no artigo 5º, inciso III, alínea *c*, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), na forma de redação vigente, como condicionante à manutenção do(a) dependente companheiro(a) no Programa, e, quando for o caso, para garantir que seja regularmente entregue a declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo(a) beneficiário(a) titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual conste o nome do(a) companheiro(a).

2.2.2 - Estado civil cadastrado no e-Pro-Social diverge do cadastrado no SARH**Quadro 8 - Relação de beneficiários**

Titular	Dependente	Observação
TR148103	Dependente 6	Consta na aba "documentos entregues" do e-Pro-Social certidão de casamento digitalizada, no entanto, a dependente está cadastrada como companheira.
TR63203	Dependente 3	No SARH consta que o titular é casado, mas no e-Pro-Social está cadastrado companheiro.

2.2.2.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.2.2.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos entregues
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.2.2.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.2.2.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.2.2.3.1.1 - Para o titular de matrícula TR148103, alterar o tipo de dependente para adequar à situação constante da certidão apresentada, salvo se a situação encontrada tiver sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.2.2.3.1.2 - Para o titular de matrícula TR63203, solicitar ao beneficiário a documentação que comprove o estado civil e, se for o caso, uniformizar a informação do e-Pro-Social com o SARH, conforme relatado no subitem 2.2.2, ressalvada a hipótese em que a situação encontrada tiver sido regularizada depois dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.2.2.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.2.2 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 3 do Apêndice 14561581, constante do PAE SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que as situações identificadas no presente achado foram regularizadas.

2.2.3 - Falta de atendimento ao último recadastramento realizado em 2017

Quadro 9 - Relação de Beneficiários

Matrícula do titular	Dependente
TR83003	Dependente 1
TR300076	Dependente 3
TR53303	Dependente 7
TR67712	Dependente 5
TR151303	Dependente 1
TR300033	Dependente 2
DS33	Dependente 1
TR104713	Dependente 1

2.2.3.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

2.2.3.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos entregues

2.2.3.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.2.3.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.2.3.3.1.1 Solicitar aos titulares que realizem o recadastramento, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.2.3.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.2.3 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados nos Quadros 4 e 5 do Apêndice 14561581 e no Quadro 5 do Apêndice 16351933 constantes do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

No que se refere ao achado em apreço (subitem 2.2.3), após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada nos PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Foram mantidos beneficiários(as) dependentes companheiros(as) sem a apresentação integral de dois dos documentos exigidos no art. 5º, inciso III, relacionados na alínea c, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020.
- Foi admitida, para manutenção da dependente 2 do beneficiário titular de matrícula TR300033, documentação desatualizada, em face da falta de atendimento ao recadastramento de 2017 e da ausência de atendimento à notificação encaminhada para dar cumprimento à recomendação preliminar da presente ação de acompanhamento, bem como uma declaração de união estável, assinada pelo próprio beneficiário, em substituição à "*declaração de união estável feita perante tabelião*", prevista no artigo 5º, inciso III, alínea c, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020. **Resalta-se que a declaração em questão não se amolda aos documentos previstos na atual redação do art. 5º, inciso III, alínea c, do Regulamento-Geral do Pro-Social.**
- Conforme consignado no Quadro 5 do Apêndice 16351933 foram identificadas situações em que houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas após as alterações promovidas pela Resolução Presi 10393449/2020 a documentação existente no cadastro do e-Pro-Social passou a atender o normativo de regência.

2.2.3.5 - Recomendações finais

2.2.3.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

2.2.3.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 5 do Apêndice 16351933 em que:

a) houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas após as alterações promovidas pela Resolução Presi 10393449/2020 a documentação existente no cadastro do e-Pro-Social passou a atender o normativo de regência.

2.2.3.5.1.2 - Adotar providências com vista a comprovação da união estável na forma atualmente prevista no art. 5º, inciso III, alínea c, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), no que diz respeito à dependente a seguir descrita, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 5 do Apêndice 14561581:

a) Com relação à dependente 2 do beneficiário titular de matrícula TR300033 no Pro-Social, não foi identificado no cadastro do Pro-Social, após a manifestação da área auditada, um dos dois documentos exigidos no art. 5º, inciso III, relacionados na alíneas c, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020, com vistas a regularizar a situação apontada no achado 2.2.1 do do Relatório Preliminar 8551264, nem quaisquer dos documentos que comprovam a união estável, na forma atualmente prevista no art. 5º, inciso III, alínea c do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

2.3 – Com relação aos beneficiários filhos e/ou enteados estudantes de 21 até completar 24 anos

2.3.1 - Declaração de imposto de renda do pai ou da mãe na qual o(a) filho(a) conste como dependente não localizada

Quadro 10 - Relação de beneficiários

Matrícula do titular	Dependente
TR176003	Dependente 1
TR131203	Dependente 6 e 7

TR199404	Dependente 4
TR301109	Dependente 1
TR170103	Dependente 2
TR87503	Dependente 5
TR98903	Dependente 7
TR157403	Dependente 2
TR50103	Dependente 4
TR111303	Dependente 2
TR300376	Dependente 2
TR33003	Dependente 3
TR133003	Dependente 2
TR180203	Dependente 2

2.3.1.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

2.3.1.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.3.1.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.3.1.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.3.1.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos extratos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.3.1.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.3.1.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.3.1 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadros 1 do Apêndice 14562141 e no Quadro 6 do Apêndice 16351933 constantes do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

No que se refere ao achado em apreço (subitem 2.3.1), após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada nos PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Houve desligamento de dependentes, cujas situações estão referenciadas no Quadro 6 do Apêndice 16351933, mantidos no Pro-Social, até o desligamento, sem a regularização da desconformidade apontada no Relatório Preliminar 8551264.
- Houve alteração de tipo de dependentes de uma categoria para outra, cujas situações estão referenciadas no Quadro 6 do Apêndice 16351933, mantidos no Pro-Social, até a migração, sem a regularização da desconformidade apontada no Relatório Preliminar 8551264.
- Em detrimento da documentação exigida no regulamento do programa, admitiu-se para manutenção de dependente no Pro-Social a apresentação de "DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA PELO BENEFICIÁRIO TITULAR" em vez da declaração de imposto de renda, taxativamente exigida pelo art. 5º, inciso VI, alínea c, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#). Na resposta apresentada aos achados apontados no Relatório Preliminar 8551264, por meio do doc. 9775337, foi informado que após a publicação da Resolução CJF 529/2019, adotou-se, em relação aos beneficiários filhos e/ou enteados estudantes de 21 até completar 24 anos, "(...) o entendimento de que, na ausência da apresentação da Declaração de Imposto de Renda do pai ou da mãe na qual o(a) filho(a) conste como dependente, para atender à exigência cadastral, o próprio beneficiário titular apresente Declaração de Dependência Econômica expedida em formulário próprio, para atendimento das exigências do art. 5º, inciso VI, alínea c, do Regulamento Geral do Pro-Social, acompanhada da declaração do pai/mãe, em que o dependente figure, frequentemente em razão de percepção de pensão alimentícia." Todavia, a adoção de declaração firmada pelo titular não foi acolhida na revisão do [Regulamento-Geral](#). A nova redação dada à alínea c do inciso VI do artigo 5º do normativo de regência passou a exigir para manutenção no Programa a declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente. Mesmo após as alterações promovidas no [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), pela Resolução Presi 10393449, publicada em 16/06/2020, e retificada parcialmente em 23/02/2021, foi emitida, por ofício, orientação no sentido de que "[...] na ausência da declaração de imposto de renda do pai ou da mãe na qual o(a) filho(a) conste como dependente, objetivando atender à exigência cadastral, em auditoria pela Secau, o beneficiário titular poderá preencher a Declaração de Dependência Econômica, em formulário próprio encaminhado anexo a este ofício", consoante se extrai do **PAe SEI 0000821-26.2022.4.01.8000** (v.g. docs. 14834996 e 14855678).

2.3.1.5 - Recomendações finais

2.3.1.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

2.3.1.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 6 do Apêndice 16351933 em que:

- houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, houve alteração do tipo de dependente; ou em que
- houve desligamento sem regularização da documentação indicada no Relatório Preliminar 8551264.

2.3.1.5.1.2 Aprimorar os procedimentos e rotinas de cadastro dos beneficiários do Pro-Social para exigir a apresentação de todos os documentos taxativamente especificados no artigo 5º, inciso VI, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), como condicionante à manutenção de dependente filho(a) ou enteado(a) maior de 21 anos no Programa, inclusive a declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente (alínea c do mencionado dispositivo).

2.3.2 - Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2018 não localizado

Quadro 11 - Relação de beneficiários

Matrícula do titular	Dependente
TR69603	Dependente 5
TR190703	Dependente 3
TR300517	Dependente 6

2.3.2.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)
- [Instrução Normativa RFB 1871/2019](#), art. 7º, §2º.

2.3.2.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema

2.3.2.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.3.2.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.3.2.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da cópia do recibo de entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil; ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.3.2.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca de cada uma das situações descritas no subitem 2.3.2 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 2 do Apêndice 14562141 e no Quadro 7 do Apêndice 16351933 constantes do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

No que se refere ao achado em apreço (subitem 2.3.2), após análise das respostas prestadas na Informação 9775337 e da documentação juntada nos PAe SEI 0016752-74.2019.4.01.8000 e 0027589-91.2019.4.01.8000 pelas unidades auditadas, observou-se, em suma, o seguinte cenário:

- Houve alteração de dependente para outra categoria de beneficiário, mantido no Programa até a migração, sem apresentação do comprovante de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, referente ao ano-calendário 2018, exercício 2019, em contrariedade ao que dispõe o art. 5º, inciso VI, alínea c, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020.
- Houve desligamento de dependente, cujas situação está referenciada no Quadro 7 do Apêndice 16351933, mantido no Pro-Social, até o desligamento, sem a regularização da desconformidade apontada no subitem 2.3.2 Relatório Preliminar 8551264.

2.3.2.5 - Recomendações finais**2.3.2.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe****2.3.2.5.1.1** Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 7 do Apêndice 16351933 em que:

- houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, houve alteração do tipo de dependente; ou em que
- houve desligamento sem regularização da documentação indicada no Relatório Preliminar 8551264.

2.4 – Com relação aos beneficiários menores sob guarda**2.4.1 - Documentação desatualizada****Quadro 12 - Relação de beneficiários**

Matrícula do titular	Dependente	Observação
TR37503	Dependente 4	A declaração de residência sob o mesmo teto não foi atualizada com o recadastramento de 2017. A última declaração constante do e-Pro-Social é de 2006.

2.4.1.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

2.4.1.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema.

2.4.1.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.4.1.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.4.1.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.4.1.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.4.1.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca da situação descrita no subitem 2.4.1 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 1 do Apêndice 14562826 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que a situação identificada no presente achado foi regularizada.

2.4.2 - Termo de guarda provisória atualizado não localizado**Quadro 13 - Relação de Beneficiário**

Matrícula do Titular	Dependente	Observações
TR300277	Dependente 5	O último termo de guarda localizado no e-Pro-Social é do ano de 2017.

2.4.2.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

2.4.2.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos entregues

2.4.2.3. - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.4.2.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.4.2.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.4.2.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.4.2.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca da situação descrita no subitem 2.4.2 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 2 do Apêndice 14562826 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que a situação identificada no presente achado foi regularizada.

2.4.3 - Declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a) na qual conste o dependente não localizada**Quadro 14 - Relação de beneficiários**

Matrícula do titular	Dependente	Observação
TR300277	Dependente 5	Consta declaração de dependência econômica, documentação não prevista no regulamento para esse tipo de dependente.
TR300164	Dependente 1	Consta declaração de dependência econômica, documentação não prevista no regulamento para esse tipo de dependente.

2.4.3.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.4.3.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema

2.4.3.3. - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.4.3.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.4.3.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.4.3.3.1.2 Após o recebimento da documentação exigida pelo art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), avaliar se atende aos requisitos constantes desse normativo.

2.4.3.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca das situações descritas no subitem 2.4.3 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 3 do Apêndice 14562826, constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que as situações identificadas no presente achado foram regularizadas.

2.4.4 - Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2016 não localizado**Quadro 15 - Relação de beneficiários**

Matrícula do titular	Dependente
TR112613	Dependente 4 e 5
TR1603	Dependente 5

2.4.4.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).
- [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1690/2017](#).

2.4.4.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema

2.4.4.3. - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.4.4.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.4.4.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da cópia do recibo de entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.4.4.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca das situações descritas no subitem 2.4.4 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 4 do Apêndice 14562826 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que as situações identificadas no presente achado foram regularizadas.

2.4.5 - Termo de guarda ilegível

Quadro 16 - Beneficiário

Matrícula do titular	Dependente
TR300967	Dependente 4

2.4.5.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

2.4.5.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos entregues

2.4.5.3. - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.4.5.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.4.1.3.1.1 - Solicitar ao titular a apresentação da documentação pendente, ressalvados os casos em que a situação encontrada tenha sido regularizada depois da emissão dos relatórios extraídos do e-Pro-Social, nas datas detalhadas no subitem 1.4.

2.4.5.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca da situação descrita no subitem 2.4.5 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 5 do Apêndice 14562826 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que a situação identificada no presente achado foi regularizada.

2.4.6 - Ausência de modificação do tipo de beneficiário de "dependente menor sob guarda" para "dependente menor sob guarda de 21 a 23 anos", conforme § 4º do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

Quadro 17 - Beneficiário

Matrícula titular	Dependente	Observação
TR300967	Dependente 4	A beneficiária menor sob guarda tem 23 anos e encontra-se cadastrada no e-Pro-Social como "dependente menor sob guarda". No entanto, de acordo com o §4º do art. 5º Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014 , aplicam-se aos dependentes menores sob guarda as regras do inciso VI do referido art. 5º, que trata do filho(a) e/ou enteado(a) maior de 21 anos solteiro(a), estudante de ensino fundamental, médio ou superior, com renda líquida não superior a 2 salários mínimos, até completar 24 anos. No sistema e-Pro-Social, para a hipótese de menor sob guarda com idade superior a 21 anos existe o tipo "menor sob guarda de 21 a 23 anos". Sendo assim, uma vez que a beneficiária em comento é maior de 21 anos, é necessária a alteração do tipo de dependente. Contudo, a alteração proposta, está condicionada, ainda, a análise acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso VI do artigo 5º, notadamente, no que se refere ao comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino, a ser apresentada anualmente até 30 de abril. Em consulta ao e-Pro-Social a última documentação de estudante da beneficiária é de 2018. Vale lembrar que, segundo o §10 do art. 5º, o dependente cuja declaração de escolaridade não for apresentada no prazo previsto na alínea "b" do inciso VI deste artigo será incluído automaticamente na condição de beneficiário especial.

2.4.6.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014.](#)

2.4.6.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema

2.4.6.3. - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.4.6.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.4.6.3.1.1 Solicitar ao titular a apresentação da documentação prevista na alínea b do inciso VI do artigo 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#);

2.4.6.3.1.2 Após, verificar o cumprimento dos requisitos previstos artigo 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#);

2.4.6.3.1.3 Uma vez atendidos os requisitos em comento, alterar o tipo de dependente da beneficiária para "menor sob guarda de 21 a 23 anos";

2.4.6.3.1.4 Caso o titular não apresente a documentação prevista na alínea b do inciso VI do artigo 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), alterar o tipo de dependente da beneficiária para "dependente especial", em consonância com o §10 do art. 5º [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.4.6.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca da situação descrita no subitem 2.4.6 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 6 do Apêndice 14562826 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que a situação identificada no presente achado foi regularizada.

2.5 - Com relação aos dependentes incluídos ou mantidos por decisão do Conselho Deliberativo de Pro-Social - CDPS

2.5.1 - Ausência de modificação do tipo de beneficiário de "dependentes por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social", que compõem a categoria de beneficiários indiretos, para a categoria de beneficiários diretos, em decorrência da alteração promovida no Regulamento Geral do Pro-Social pela Resolução Presi 13, de 13 de abril de 2016.

Quadro 18 - Beneficiário

Matrícula de titular	Dependente	Observação
TR37603	Dependente 5	Dependente mantida por decisão do Conselho Deliberativo, conforme PAe SEI 0000145-25.2015.4.01.8000/ doc. 0248055 (ata da Sessão do Conselho Deliberativo do Pro-Social em 21 de janeiro de 2015). Em 13 abril de 2016, a Resolução Presi nº 13/2016, incluiu o tipo de dependente tratado na referida decisão, na categoria de dependente direito, no art. 4º, §6º, do Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014 . Todavia a beneficiária continua como "dependente por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social", dependente indireto, mesmo após a inclusão dessa categoria no Regulamento Geral. Vale lembrar que o percentual de custeio do beneficiário indireto é superior ao do beneficiário direto, conforme artigo 59 do Regulamento.

2.5.1.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.5.1.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.5.1.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.5.1.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.5.1.3.1.1 Analisar se a dependente descrita no quadro acima faz jus à alteração do tipo de beneficiário, de indireto para direto, em decorrência da alteração promovida no art. 4º, §6º, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), desde 2016, pela Resolução Presi n. 13, de 2016.

2.5.1.3.1.2 Verificar as repercussões financeiras da modificação do status da beneficiária, de indireto para direto, tendo em vista a diferença de percentual de custeio, estabelecido no artigo 59 do citado normativo e, se for o caso, alterar o registro do tipo de dependente no cadastro da beneficiária, com a consequente adoção das medidas necessárias ao acerto financeiro.

2.5.1.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca da situação descrita no subitem 2.5.1 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 1 do Apêndice 14568671 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que a situação identificada no presente achado foi regularizada.

Destaca-se que a análise a respeito da repercussão financeira do período em que a dependente permaneceu inscrita na categoria *Dependente por Decisão do Conselho Deliberativo*, após a alteração promovida pela Resolução Presi 13/2016, será realizada nos autos do procedimento eletrônico especificamente autuado para tratar do assunto (PAe SEI 0001942-60.2020.4.01.8000).

2.5.2 - Possível enquadramento do tipo de dependente em desconformidade com o § 6º do art. 4º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#)

Quadro 19 - Beneficiário

Matrícula de titular	Dependente	Observação
TR37603	Dependente 6	A dependente estava inscrita no Programa como "titular pensionista" até 30/06/2017. Após perder essa condição, ao atingir 21 anos de idade, a dependente foi cadastrada no e-Pro-Social como "dependente por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social", categoria de beneficiário indireto, em 1º/07/2017. Porém, na data do cadastramento, a situação da dependente já se encontrava contemplada no art. 4º, §6º, do Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014 , em face da alteração promovida pelo Resolução Presi 13/2016. Nessa circunstância, em tese, a dependente deveria ser cadastrada como beneficiária direta, na categoria prevista no citado dispositivo, desde que perdeu a condição de "titular pensionista". Vale lembrar que o percentual de custeio do beneficiário indireto é superior ao do beneficiário direto, conforme artigo 59 do Regulamento.

2.5.2.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.5.2.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema
- SARH - Sistema de Recursos Humanos

2.5.2.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.5.2.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.5.2.3.1.1 Analisar se a dependente descrita no quadro acima faz jus à alteração do tipo de beneficiário, de "dependente por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social", da categoria de beneficiário indireto, para o tipo incluído pela Resolução Presi 13, de 2016, no art. 4º, §6º, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), da categoria de beneficiário direto, desde que perdeu a condição de "titular pensionista", uma vez que esse novo tipo foi contemplado no RGPS antes do cadastramento da interessada no e-Pro-Social como "dependente por decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social".

2.5.2.3.1.2 Verificar as repercussões financeiras da modificação do status da beneficiária, da categoria de beneficiário indireto para beneficiário direto, tendo em vista a diferença de percentual de custeio, estabelecido no artigo 59 do citado normativo e, se for o caso, alterar o registro do tipo de dependente no cadastro da beneficiária para o previsto no art. 4º, §6º, do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), com a consequente adoção das medidas necessárias ao acerto financeiro.

2.5.2.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca da situação descrita no subitem 2.5.2 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 2 do Apêndice 14568671 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Após análise, verificou-se que a situação identificada no presente achado foi **regularizada**.

Destaca-se que a análise a respeito da repercussão financeira do período em que a dependente permaneceu inscrita na categoria *Dependente por Decisão do Conselho Deliberativo*, após a alteração promovida pela Resolução Presi 13/2016, será realizada nos autos do procedimento eletrônico especificamente autuado para tratar do assunto (PAe SEI 0001942-60.2020.4.01.8000).

2.5.3 - Inconsistência de cadastramento no sistema e-Pro-Social

O dependente 05 da matrícula TR183303 foi cadastrado no e-Pro-Social como dependente por "decisão judicial". No entanto, pelo que se extrai da documentação constante do referido sistema, a inclusão no programa ocorreu em razão de decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social.

2.5.3.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.5.3.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema

2.5.3.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.5.3.3.1 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.5.3.3.1.1 Alterar o registro no cadastro do beneficiário indireto de "decisão judicial" para "decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social".

2.5.3.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As informações e os esclarecimentos prestados pela Secbe, por meio do doc. 9775337, bem como as avaliações da equipe de auditoria acerca da situação descrita no subitem 2.5.3 do Relatório Preliminar 8551264, foram tratados no Quadro 3 do Apêndice 14568671 constante do PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000.

Em análise à documentação posteriormente juntada ao cadastro do e-Pro-Social verificou-se que a situação identificada no presente achado tornou-se **insubsistente**, vez que restou evidenciada que a inscrição se deu por decisão judicial.

2.6 - Com relação aos beneficiários pais/padrastos/mães/madrastas, companheiros, filhos e/ou enteados estudantes de 21 até completar 24 anos, menor sob guarda e os dependentes mantidos por decisão judicial e do Conselho deliberativo do Pro-Social - CDPS

2.6.1 - Declaração prevista no inciso X do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#) não localizada no cadastro do e-Pro-Social.

Dos 526 cadastros analisados verificou-se que apenas 17 beneficiários, constantes da tabela abaixo, apresentaram a declaração de que não são beneficiários em outro plano de saúde custeado pela União.

Registre-se que a presente ação não abrangeu a análise do cadastro de todos os tipos de beneficiários do Pro-Social. Assim é possível que os tipos de beneficiários que não compuseram a amostra também tenham deixado de cumprir o requisito contido no citado dispositivo.

Quadro 20 - Relação de Beneficiários

Matricula do titular	Dependente
TR301238	Dependente 1
TR301245	Dependente 1 e 2
TR301244	Dependente 3 e 4
TR300116	Dependente 8
TR36312	Dependente 6
TR301005	Dependente 2
TR301315	Dependente 1
TR300557	Dependente 6
TR301179	Dependente 4
TR34403	Dependente 6
TR300076	Dependente 3
TR301335	Dependente 1
TR301237	Dependente 1
TR37603	Dependente 6
TR300277	Dependente 5

2.6.1.1 - Critérios

- [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.6.1.2 - Evidências

- Sistema e-Pro-Social - Documentos constantes do sistema

2.6.1.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.6.1.3.1 - Secretaria de Bem-Estar Social - Secbe

2.6.1.3.1.1 Avaliar a pertinência de notificar os beneficiários para apresentarem a declaração prevista no inciso X do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), à exceção daqueles relacionados no quadro acima, ou de promover novo cadastramento, em face do elevado quantitativo de beneficiários que deixaram de apresentar a documentação em

questão. Ressalta-se que a presente ação não abrangeu a análise do cadastro de todos os tipos de beneficiários do Pro-Social. Assim é possível que os tipos de beneficiários que não compuseram a amostra também tenham deixado de cumprir o requisito contido no citado dispositivo.

2.6.1.3.2 - Divisão de Assistência e Negócios - Diane/Seção de Cadastro de Beneficiário - Secab

2.6.1.3.2.1 Caso a Secbe não opte pela realização de novo recadastramento, efetuar levantamento dos beneficiários que não compuseram a amostra examinada na presente ação de acompanhamento para avaliar se eles apresentaram a declaração prevista no inciso X do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#).

2.6.1.3.2.2 Notificar os beneficiários identificados no levantamento recomendado no subitem 2.6.1.3.2.1 para apresentarem a declaração prevista no inciso X do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#), caso não a tenham apresentado.

2.6.1.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

As unidades auditadas alegaram que a exigência de apresentação da declaração sobre a inexistência de vínculo a outro plano de saúde custeado pela União se aplica aos beneficiários inscritos no Programa após a alteração promovida no [Regulamento-Geral do Pro-Social](#) pela Resolução Presi 13, de 13 de abril de 2016. Confirmam-se os argumentos apresentados na Informação 9775337:

5. Em relação à afirmativa da auditoria, item 2.6.1, as considerações a seguir:

2.6 - Com relação aos beneficiários pais/padrapos/mães/madrastas, companheiros, filhos e/ou enteados estudantes de 21 até completar 24 anos, menor sob guarda e os dependentes mantidos por decisão judicial e do Conselho deliberativo do Pro-Social - CDPS

2.6.1 - Não foi localizada no cadastro do e-Pro-Social a declaração prevista no inciso X do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014](#)

Dos 526 cadastros analisados verificou-se que apenas 17 beneficiários, constantes da tabela abaixo, apresentaram a declaração de que não são beneficiários em outro plano de saúde custeado pela União.

Registre-se que a presente ação não abrangeu a análise do cadastro de todos os tipos de beneficiários do Pro-Social. Assim é possível que os tipos de beneficiários que não compuseram a amostra também tenham deixado de cumprir o requisito contido no citado dispositivo. "

*Diante das afirmações acima, esta SECBE tem a esclarecer que **a referida declaração de não ser beneficiário de outro plano de saúde custeado pela União foi incluída no Regulamento apenas em 2016, pela Resolução Presi 13, de 13 de abril de 2016**, portanto, a exigência à época não se coaduna com a linha de tempo da norma referida, que foi expedida posteriormente.*

Os atos jurídicos são regidos pela lei vigente à época em que praticados, é o princípio Tempus regit actum, regra de direito intertemporal, conforme reconhecido pela reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão - TCU - Plenário 2864/2019, relator Ministro Vital do Rêgo.

A expressiva maioria dos beneficiários dependentes, constantes no achado da auditoria, ingressaram no Pro-Social antes da referida exigência, de modo que não há que se falar em descumprimento do requisito, mas de aplicação da norma vigente à época. Grifo no original.

A discussão sobre a aplicabilidade de norma nova, a que se refere a Diane/Secbe na informação antes reproduzida, foi extraída da análise da área técnica da Secretaria de Recursos da Corte de Contas, constante do corpo do [Acórdão TCU 2864/2019-Plenário](#), e está relacionada à regra de Direito Processual, sendo assim, tal julgado não se aplica à situação em evidência.

O Conselho Deliberativo do Pro-Social se pronunciou a respeito do tema, em 16/12/2016, no caso do dependente de servidora da Seção Judiciária do Distrito Federal que na declaração apresentada para manutenção do filho maior de 21 anos não marcou o campo sobre a inexistência de custeio pela União de outro plano de saúde.

Consoante se extrai do PAe SEI 0013061-42.2016.4.01.8005, que tratou da situação acima reportada, o dependente pertencia, também, a outro plano de saúde custeado pela União.

Na Exposição de Motivos 3263989 que precedeu a decisão do Conselho, a Secbe informou que seria realizado o recadastramento de todos os beneficiários, de acordo com as necessidades de atualização e de segurança determinadas pelo Programa (art. 65, XI do RGPS), por meio da DIANE/SECBE, com o apoio técnico da DIMPE/SECGE, a partir de formulário próprio referente à "Declaração de não ser beneficiário de outro Plano de Saúde custeado pela União", em elaboração nos autos do PAe 0005944-03.2016.4.01.8004.

No caso em apreço, o Conselho Deliberativo do Pro-Social decidiu, à unanimidade, no sentido de autorizar a assinatura de prazo para que a interessada fizesse opção de manter seu dependente vinculado exclusivamente ao Pro-Social, findo o qual deveria ser processado o desligamento de ofício, do beneficiário dependente, conforme preconiza o inciso X do artigo 5º c/c o caput do art. 6º do RGPS (doc. Decisão 3305286).

Vale anotar que com a alteração promovida pela Resolução Presi 10393449, de 15/06/2020, no [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), a exigência de apresentação da declaração em tela, foi alçada à alínea "e" do inciso I do art. 5º, confira-se, *in verbis*:

Art. 5º A inscrição e a permanência de beneficiários no Pro-Social, requerida pelo magistrado, servidor efetivo dos quadros da Justiça Federal da 1ª Região ou pensionista ou servidor removido enquadrado no disposto no parágrafo único do art. 2º está condicionada ao cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento e à apresentação dos documentos a seguir: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

I – magistrado ou servidor:

[...]

e) declaração de que não integra nenhum outro plano de saúde custeado ou patrocinado, total ou parcialmente, com recursos do Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social da União; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

A mesma exigência foi mantida no inciso X do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), senão vejamos:

X – para todos os beneficiários, declaração de não ser beneficiário de outro plano de saúde custeado pela União. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016).

Com efeito, reitera-se, com ajustes, a recomendação preliminar para que a Secbe avalie a pertinência de se realizar o recadastramento de todos os beneficiários do Pro-Social para apresentarem a declaração prevista no inciso X do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), e, por oportuno, complementarem a documentação constante do cadastro, em face das alterações promovidas no [Regulamento-Geral](#), pela Resolução Presi 10393449/2020.

Alternativamente, caso não se delibere favoravelmente ao recadastramento, recomenda-se que a Secbe promova a notificação de todos os beneficiários para apresentarem a declaração prevista no art. 5º, inciso I, alínea e, e inciso X, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

2.6.1.5 - Recomendações finais

2.6.1.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social - Secbe

2.6.1.5.1.1 Avaliar a pertinência de se realizar o recadastramento de todos os beneficiários do Pro-Social para apresentarem a declaração prevista no inciso X do art. 5º do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), e, por oportuno, complementarem a documentação constante do cadastro, em face das alterações promovidas no [Regulamento-Geral](#) pela Resolução Presi 10393449/2020.

2.6.1.5.1.2 Alternativamente, caso não se delibere favoravelmente ao recadastramento, promover a notificação de todos os beneficiários para apresentarem a declaração prevista no art. 5º, inciso I, alínea c, e inciso X, do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#).

2.7 - Com relação às decisões do Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS

2.7.1 - Situação encontrada - Ausência de orientação específica, na área reservada ao Pro-Social no Portal do TRF1, sobre o local e a forma de consulta às decisões do CDPS

A equipe responsável pela presente ação de acompanhamento propôs o encaminhamento da Solicitação de Auditoria 8926441 para a Secbe, a fim de que fossem informadas as decisões do CDPS afetas à renda líquida máxima exigida para permanência no Programa no caso de único dependente pai/padrasto/mãe ou madrasta e à inclusão/manutenção de dependentes filhos estudantes a partir de 21 até completar 24 anos que concluíram curso de graduação e passaram a cursar pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

Em resposta, a Secbe, além de informar os precedentes do CDPS acerca dos temas em comentário (8947343), esclareceu que as deliberações desse Conselho estão disponibilizadas na Jurisprudência Administrativa da Biblioteca Digital, no portal do TRF1, em observância à Decisão do CDPS, proferida na 7ª Sessão Ordinária, de 18/10/2016.

A referida decisão determinou que, *in verbis*:

O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade, decidiu: I - Dar publicidade aos julgados do CDPS salvo aqueles em que o Conselho tenha deliberado pela preservação de sigilo, comunicando-se a decisão ao interessado; II - Publicar os relatórios e votos das sessões ordinárias e extraordinárias, anteriores à data de publicação da Portaria Presi 328/2016, observado o critério anterior; III - Mencionar expressamente a publicação dos julgados no texto de cada decisão do Colegiado. Publique-se.

Na visão da equipe, embora haja local específico para busca dos julgados do Conselho Deliberativo do Pro-Social e existam filtros para a pesquisa, a publicidade conferida às decisões do CDPS não tem todo o alcance que deveria, uma vez que não se encontra na área própria reservada ao Pro-Social, no site do TRF1. Na área onde hoje se encontra a jurisprudência do CDPS, não há referência ao local para acesso e à forma de consulta dos precedentes do Conselho. No menu "Pro-Social", cujo conteúdo é inerente ao Programa, é possível visualizar somente as [Atas Publicadas](#).

De acordo com o art. 7º, inciso I, da [Lei 12.527/2011](#), o acesso à informação inclui a orientação sobre os procedimentos para a consecução do acesso, bem como o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Com efeito, para que a publicidade às decisões do CDPS seja considerada efetiva é recomendável que pelo menos o local para acesso e a forma de consulta desses julgados sejam informados no portal do Pro-Social disponibilizado na *home page* do TRF1, a fim de garantir que o seu público alvo tenha acesso fácil e ágil às pesquisas de decisões, notadamente os beneficiários e os servidores deste Tribunal e das Seccionais que direta ou indiretamente lidam com a execução e análise dos procedimentos relativos ao Programa.

2.7.1.1 - Critérios

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), artigo 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II.
- [Lei 12.527/2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

2.7.1.2 - Evidências

- [Home page do TRF1](#)

2.7.1.3 - Recomendações preliminares

As recomendações consignadas no relatório preliminar estão transcritas a seguir:

2.7.1.3.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

2.7.1.3.1.1 Inserir indicação na área própria do Pro-Social, disponibilizada na home page do TRF1, do local de acesso, esclarecendo sobre o modo de consultar as decisões exaradas pelo Conselho Deliberativo do Programa.

2.7.1.4 - Manifestação da unidade auditada e Análise da equipe de auditoria

Por meio da Informação 9775337, a área auditada assim se manifestou:

Informo que as deliberações do CDPS encontram-se disponibilizadas na Jurisprudência Administrativa da Biblioteca Digital, no Portal TRF1, em observância à Decisão proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 18/10/2016 2988063, que determinou que fosse dada publicidade a seus julgados.

Embora não exista nenhum regramento legal que determine a publicidade das decisões do CDPS, na forma relatada pela SECAU: "a publicidade conferida às decisões do CDPS não tem todo o alcance que deveria", os julgados do Conselho podem ser pesquisados na Jurisprudência Administrativa do TRF1, em local específico, de acesso público e irrestrito a qualquer usuário da rede internacional de computadores e possui filtros para facilitar a pesquisa, conforme demonstrado abaixo. Vide figuras na Informação 9775337.

À época em que foram realizadas as avaliações de auditoria, que antecederam à emissão do Relatório Preliminar 8551264, a equipe responsável pela ação de controle enfrentou dificuldades na obtenção de informações oriundas das decisões exaradas pelo Conselho Deliberativo, considerando que se encontravam disponibilizadas na área própria no Pro-Social, no site deste Tribunal, apenas as [atas publicadas](#) contendo as decisões, sem ementa ou repositório de jurisprudência, que permitisse a busca por assunto. Após os esclarecimentos da unidade auditada acerca do local de pesquisa, levando em consideração que os usuários do Programa poderiam enfrentar os mesmos percalços para localização dos julgados do CDPS, recomendou-se, então, com fundamento no que dispõe o art. 7º, inciso I, da [Lei 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação), que fossem inseridas, na área própria do Pro-Social, hospedada no portal do TRF1, instruções sobre o local de acesso e a forma de consulta das decisões do Conselho Deliberativo. Essa recomendação objetivou contribuir com a melhoria da qualidade do acesso à informação.

Contudo, tendo em vista que a Secbe, responsável pela gestão do Pro-Social, não antuiu à recomendação em apreço deixa-se de reiterá-la no presente relatório.

Não obstante, após findadas as análises levadas a efeito para emissão deste relatório final, a equipe de auditoria avaliou que, para garantir eficácia e efetividade às decisões do Conselho do Pro-Social, notadamente aquelas com conteúdo de orientação normativa, é recomendável que seja disponibilizada versão anotada do [Regulamento-Geral](#) aos usuários do Pro-Social, assim entendidos os beneficiários e, ainda, os servidores que lidam com os procedimentos afetos ao Programa, em especial aqueles que trabalham na análise dos pedidos de inscrição e no controle do cadastro e da manutenção dos beneficiários em toda a Justiça Federal da 1ª Região.

Essa recomendação propicia maior divulgação e observância das decisões de cunho normativo do Conselho, além de agilizar a avaliação dos pedidos de inscrição e manutenção no Programa, em conformidade com a Decisão 4047569 do CDPS, exarada no caso tratado no PAe SEI 0003786-26.2017.4.01.8008, no sentido de dispensar nova deliberação nos casos de natureza similar. Transcreve-se a ementa do referido precedente:

O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade: I - deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator; II - transformou o conteúdo da presente Decisão em orientação normativa, acolhendo proposta da Conselheira [REDACTED] para que a SECBE seja dispensada de encaminhar demandas de natureza similar à deliberação do CDPS. O mesmo entendimento prevalece para o PAe 0006513-55.2017.4.01.8008. Publique-se.

Outrossim, além de conferir agilidade na identificação de casos semelhantes, elevando ainda mais o nível de qualidade da gestão do Pro-Social, a adoção dessa boa prática de disponibilizar versão anotada e atualizada do Regulamento-Geral do Programa, com as decisões do CDPS, mitigam o risco de que as unidades de bem-estar social da Justiça Federal da 1ª Região adotem posicionamentos desassociados das orientações normativas do Conselho.

Posto isso, recomenda-se avaliar a conveniência e oportunidade em se adotar, como boa prática, a disponibilização de versão anotada e atualizada do [Regulamento-Geral do Pro-Social](#), com as decisões do CDPS, de caráter normativo, no intuito de conferir maior qualidade à gestão do Programa, em observância ao que prescreve o artigo 65, inciso IV, do referido normativo.

2.7.1.5 - Recomendações finais

2.7.1.5.1 - Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde- Secbe

2.7.1.5.1.1 Avaliar a conveniência e oportunidade em se adotar, como boa prática, a disponibilização de versão anotada e atualizada do [Regulamento-Geral](#) com as decisões do Conselho Deliberativo do Pro-Social, de caráter normativo, no intuito de conferir maior qualidade à gestão do Programa, em observância ao que prescreve o artigo 65, inciso IV, do referido normativo.

3 - CONCLUSÃO

Verificou-se, ao longo da realização deste trabalho, o comprometimento e os esforços empreendidos pelas unidades auditadas com a adoção de medidas que otimizam o desempenho de suas atribuições. Contudo, a partir das inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, tratadas neste Relatório e no PAe SEI 0089318-50.2021.4.01.8000 (Apêndices), verificou-se a necessidade de regularização pontual do cadastro dos dependentes em relação aos quais foi admitida a permanência no Programa sem apresentação da documentação prevista no artigo 5º do [Regulamento-Geral](#), ou para os quais foi admitida a apresentação de outra documentação que não aquela prevista no citado normativo, ou, ainda, para os quais foi dispensada a apresentação de documento, sem prévia decisão do Conselho que autorizasse a substituição ou dispensa de documentação. Em alguns desses casos, houve migração de categorias, sem regularização do cadastro, e desligamento de beneficiários, para os quais houve custeio de despesas, enquanto estavam inscritos em tais situações.

As recomendações encaminhadas neste Relatório Final estão voltadas ao aperfeiçoamento da gestão do cadastro de beneficiário do Pro-Social e visam assegurar o atendimento às normas próprias do Programa, em especial ao [Regulamento-Geral](#). Outrossim, identificou-se a oportunidade de melhoria na divulgação das decisões do Conselho Deliberativo aos beneficiários do Programa e às unidades de gestão do Pro-Social no âmbito das seccionais vinculadas mediante: 1) a inserção na área própria do Pro-Social, hospedada no portal do TRF1, de instruções sobre o local de acesso e a forma de consulta a tais decisões; e 2) a disponibilização de versão anotada e atualizada do Regulamento-Geral do Programa, com as decisões do CDPS de caráter normativo.

Se implementadas as recomendações, os potenciais benefícios serão:

-A regularização das desconformidades encontradas;

-O aprimoramento dos procedimentos e rotinas de cadastro de beneficiários do Pro-Social;

-Melhorias na prestação de serviço ao usuário, no que tange à otimização da divulgação de informações;

-Maior agilidade na identificação de casos semelhantes, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade da gestão do Pro-Social; e

- A mitigação do risco de que as unidades de bem-estar social do TRF1 adotem posicionamentos desassociados das orientações normativas do Conselho Deliberativo.

Registra-se, por fim, que a Diaup promoverá o monitoramento das recomendações encaminhadas neste Relatório no final do corrente ano, em face da previsão contida no Plano Anual de Auditoria do exercício 2022 (doc. 14403068).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Ação de Acompanhamento à Presidência do Tribunal e à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para conhecimento, e o encaminhamento à Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe para conhecimento e atendimento às recomendações finais, sintetizadas no Quadro 21 abaixo, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações deverão ser apresentados no documento denominado Plano de Providências (doc. 14797200), a ser encaminhado à Secretaria de Auditoria Interna - Secau até **14/11/2022**.

Quadro 21 - Quadro Resumo das Recomendações do Relatório Final

Item	Achado de auditoria	Recomendações	Unidade responsável
2.1.1	Ausência de declaração de Imposto de Renda do titular ou do próprio beneficiário ou justificação judicial que comprove a dependência econômica em relação ao beneficiário titular, no cadastro do Pro-Social (e-Pro-Social)	<p>2.1.1.5.1.1 Tomar ciência de que os dependentes relacionados no Quadro 1 do Apêndice 16351933 foram mantidos no Pro-Social, até o desligamento, em situação de desconformidade.</p> <p>2.1.1.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas <i>b</i> ou <i>d</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social, no que diz respeito aos dependentes a seguir descritos, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 2 do Apêndice 14557724:</p> <p>a) Beneficiários de matrícula TR170903/Dependente 1, TR301245/Dependentes 1 e 2, TR36312/Dependente 6, TR301212/Dependente 2 e TR148603/Dependente 1.</p> <p>2.1.1.5.1.3 Informar as providências adotadas para dar cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, nos autos do PAe SEI 0021858-46.2021.4.01.8000, com relação aos dependentes 1 e 2 da servidora de matrícula TR171403.</p> <p>2.1.1.5.1.4 Aprimorar os procedimentos e rotinas de cadastro dos beneficiários do Pro-Social para exigir a apresentação de todos os documentos taxativamente especificados no artigo 5º, inciso VIII, do Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014, como condicionante à manutenção de dependente pais/padrazos/mães/madrastas no Programa, inclusive a declaração atualizada do imposto de renda do titular ou dos próprios dependentes, que comprove a dependência econômica e que só pode ser substituída, de acordo com o referido regulamento, por justificação judicial, ainda que outros documentos complementares sejam fornecidos pelos titulares.</p>	Secbe
2.1.2	Beneficiário não consta como dependente na	2.1.2.5.1.1 Adotar providências com vistas à comprovação da	Secbe

	declaração de Imposto de Renda do titular	<p>dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas <i>b</i> ou <i>d</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social, no que diz respeito às dependentes a seguir descritos, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 4 do Apêndice 14557724:</p> <p>a) Com relação à dependente 3 da beneficiária titular de matrícula TR198203 - A referida beneficiária dependente não consta do rol de dependentes da declaração de imposto de renda da titular, entregue à Receita Federal, <u>no exercício 2019, ano calendário 2018</u>, bem como não há no cadastro do e-Pro-Social declaração de imposto de renda da própria dependente ou justificativa judicial que comprove a dependência econômica, na forma exigida no artigo 5º, inciso VIII, alíneas <i>b</i> e <i>d</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social.</p> <p>b) Com relação à dependente 3 da beneficiária titular de matrícula TR64303 - A referida beneficiária dependente não consta do rol de dependentes da declaração de imposto de renda da titular, entregue à Receita Federal, <u>nos exercícios 2017 e 2019, ano calendário 2016 e 2018</u>, bem como não há no cadastro do e-Pro-Social declaração de imposto de renda da própria dependente ou justificativa judicial que comprove a dependência econômica, na forma exigida no artigo 5º, inciso VIII, alíneas <i>b</i> e <i>d</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social.</p>	
2.1.3	Dependente com documentação incompleta ou desatualizada	<p>2.1.3.5.1.1 Tomar ciência de que foi mantida no Pro-Social até o desligamento, em situação de desconformidade, a dependente relacionada no Quadro 2 do Apêndice 16351933.</p> <p>2.1.3.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas <i>b</i> ou <i>d</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social, no que diz respeito à dependente a seguir descrita, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 6 do Apêndice 14557724:</p> <p>a) Com relação à dependente 1 do beneficiário titular de matrícula DS62 - A referida dependente não consta do rol de dependentes da declaração de imposto de renda do titular, entregue à Receita Federal, <u>no exercício 2019, ano calendário 2018</u>, bem como não há, no cadastro do e-Pro-Social, declaração de imposto de renda da própria dependente ou justificativa judicial que comprove a dependência econômica, na forma exigida no artigo 5º, inciso VIII, alíneas <i>b</i> e <i>d</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social.</p>	Secbe
2.1.5	Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2016 não localizado	<p>2.1.5.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 3 do Apêndice 16351933 em que:</p> <p>a) houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, foi apresentada documentação atualizada que atende ao Regulamento-Geral do Pro-Social; ou em que</p> <p>b) houve desligamento sem regularização da documentação indicada no Relatório Preliminar 8551264.</p> <p>2.1.5.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da dependência econômica, na forma do artigo 5º, inciso VIII, alíneas <i>b</i> ou <i>d</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social, no que diz respeito aos dependentes a seguir descritos, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 9 Apêndice 14557724:</p> <p>a) Com relação às matrículas TR178403/Dependente 5, TR301271/Dependente 3 - Não consta no cadastro do Pro-Social o documento de envio da declaração de imposto de renda do titular ou do próprio beneficiário à Receita Federal do Brasil;</p> <p>b) Com relação à matrícula TR128403/Dependente 4 - Não consta no cadastro do Pro-Social a parte da declaração de imposto de renda que trata dos dependentes.</p>	Secbe
2.2.1	Beneficiário com documentação incompleta ou desatualizada	<p>2.2.1.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 4 do Apêndice 16351933 em que:</p> <p>a) houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, foi apresentada documentação atualizada que atende ao Regulamento-Geral do Pro-Social; ou em que</p> <p>b) houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, após a alteração do Regulamento-Geral do Pro-Social, a documentação existente no cadastro do e-Pro-Social passou a atender o normativo de regência.</p> <p>2.2.1.5.1.2 Adotar providências com vistas à comprovação da união estável na forma atualmente prevista no art. 5º, inciso III, alínea <i>c</i>, do Regulamento-Geral do Pro-Social, no que diz respeito ao dependente a</p>	Secbe

		<p>seguir descrito, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 2 do Apêndice 14561581:</p> <p>a) Com relação ao dependente 2 da beneficiária titular de matrícula TR300461, não foi identificado no cadastro do Pro-Social, após a manifestação da área auditada, um dos dois documentos exigidos no art. 5º, inciso III, relacionados na alínea c, do Regulamento-Geral do Pro-Social, com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020, com vistas a regularizar a situação apontada no achado 2.2.1 do do Relatório Preliminar 8551264, nem quaisquer dos documentos que comprovem a união estável de acordo com a redação vigente do art. 5º, inciso III, alínea c, do Regulamento-Geral do Pro-Social.</p> <p>2.2.1.5.1.3 Aprimorar os procedimentos e rotinas de cadastro dos beneficiários do Pro-Social para assegurar a apresentação de um dos documentos relacionados no artigo 5º, inciso III, alínea c, do Regulamento-Geral do Pro-Social, na forma de redação vigente, como condicionante à manutenção do(a) dependente companheiro(a) no Programa, e, quando for o caso, para garantir que seja regularmente entregue a declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo(a) beneficiário(a) titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual conste o nome do(a) companheiro(a).</p>	
2.2.3	Falta de atendimento ao último recadastramento realizado em 2017	<p>2.2.3.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 5 do Apêndice 16351933 em que:</p> <p>a) houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas após as alterações promovidas pela Resolução Presi 10393449/2020 a documentação existente no cadastro do e-Pro-Social passou a atender o normativo de regência.</p> <p>2.2.3.5.1.2 - Adotar providências com vista a comprovação da união estável na forma atualmente prevista no art. 5º, inciso III, alínea c, do Regulamento-Geral do Pro-Social, no que diz respeito à dependente a seguir descrita, em face das desconformidades detalhadas no Quadro 5 do Apêndice 14561581:</p> <p>a) Com relação à dependente 2 do beneficiário titular de matrícula TR300033 no Pro-Social, não foi identificado no cadastro do Pro-Social, após a manifestação da área auditada, um dos dois documentos exigidos no art. 5º, inciso III, relacionados na alínea c, do Regulamento-Geral do Pro-Social, com redação anterior à alteração promovida pela Resolução Presi 10393449/2020, com vistas a regularizar a situação apontada no achado 2.2.1 do do Relatório Preliminar 8551264, nem quaisquer dos documentos que comprovam a união estável, na forma atualmente prevista no art. 5º, inciso III, alínea c do Regulamento-Geral do Pro-Social.</p>	Secbe
2.3.1	Declaração de imposto de renda do pai ou da mãe na qual o (a) filho (a) conste como dependente não localizada	<p>2.3.1.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 6 do Apêndice 16351933 em que:</p> <p>a) houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, houve alteração do tipo de dependente; ou em que</p> <p>b) houve desligamento sem regularização da documentação indicada no Relatório Preliminar 8551264.</p> <p>2.3.1.5.1.2 Aprimorar os procedimentos e rotinas de cadastro dos beneficiários do Pro-Social para exigir a apresentação de todos os documentos taxativamente especificados no artigo 5º, inciso VI, do Regulamento-Geral do Pro-Social, como condicionante à manutenção de dependente filho(a) ou enteado(a) maior de 21 anos no Programa, inclusive a declaração <u>atualizada</u> de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente (alínea c do mencionado dispositivo).</p>	Secbe
2.3.2	Comprovante de envio da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal referente ao ano base 2018 não localizado	<p>2.3.2.5.1.1 Tomar ciência das situações relacionadas no Quadro 7 do Apêndice 16351933 em que:</p> <p>a) houve manutenção no Programa sem apresentação de documentos apontados em Relatório Preliminar, mas, posteriormente, houve alteração do tipo de dependente; ou em que</p> <p>b) houve desligamento sem regularização da documentação indicada no Relatório Preliminar 8551264.</p>	Secbe
2.6.1	Declaração prevista no inciso X do art. 5º do Regulamento-Geral do Pro-Social - Resolução Presi/SECBE 9/2014 não localizada no cadastro do e-Pro-Social	<p>2.6.1.5.1.1 Avaliar a pertinência de se realizar o recadastramento de todos os beneficiários do Pro-Social para apresentarem a declaração prevista no inciso X do art. 5º do Regulamento-Geral do Pro-Social, e, por oportuno, complementarem a documentação constante do cadastro, em face das alterações promovidas no Regulamento-Geral pela Resolução Presi 10393449/2020.</p>	Secbe

		2.6.1.5.1.2 Alternativamente, caso não se delibere favoravelmente ao recadastramento, promover a notificação de todos os beneficiários para apresentarem a declaração prevista no art. 5º, inciso I, alínea c, e inciso X, do Regulamento-Geral do Pro-Social .	
2.7.1	Ausência de orientação específica, na área reservada ao Pro-Social no Portal do TRF1, sobre o local e a forma de consulta às decisões do CDPS	2.7.1.5.1.1 Avaliar a conveniência e oportunidade em se adotar, como boa prática, a disponibilização de versão anotada e atualizada do Regulamento-Geral com as decisões do Conselho Deliberativo do Pro-Social, de caráter normativo, no intuito de conferir maior qualidade à gestão do Programa, em observância ao que prescreve o artigo 65, inciso IV, do referido normativo.	Secbe

À consideração superior.

SILVIA ANDRÉIA CARVALHO COSTA
Assistente Adjunto III - Divisão de Auditoria de Gestão de
Pessoas/Diaup

CRISTIANE APARECIDA PEREIRA CAIXETA
Supervisora da Seção de Auditoria de Indenizações e Benefícios -
Seabe/Diaup

JOÃO BATISTA CORRÊA DA COSTA
Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup/Secau

De acordo.

À Presidência do TRF1ª Região, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria.

À Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para conhecimento e à Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe, para conhecimento e providências, considerando que as medidas a serem implementadas em atendimento às recomendações, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações, devem ser apresentados no documento intitulado *Plano de Providências* (doc. 14797200), que deverá ser remetido à Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, **até 14/11/2022**.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau / TRF 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 06/09/2022, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 06/09/2022, às 19:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Pereira Caixeta, Supervisor(a) de Seção**, em 08/09/2022, às 08:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Andreia Carvalho Costa, Técnico Judiciário**, em 08/09/2022, às 08:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15550085** e o código CRC **4366AA7A**.